

## PARECER N.º 34/CITE/2020

**Assunto:** Parecer prévio à recusa de pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível de trabalhadora com responsabilidades familiares, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Processo n.º 5455-FH/2019

**1.1.** A CITE recebeu a 23.12.2019, da ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível, pelo pedido solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de assistente de loja sénior, a exercer funções na entidade empregadora supra identificada, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.

**1.2.** Em 20.11.2019 a trabalhadora remeteu por correio registado o seu pedido de flexibilidade de horário, que foi rececionado pela entidade empregadora, em 13.12.2018, foi elaborado nos termos que a seguir se transcrevem:

*"(...) Pretendo com este pedido que me seja concedido por favor um horário até às 18h00 e folgas ao Sábado e Domingo para apoiar e acompanhar o meu filho.*

*Solicito esta flexibilidade de horário enquanto durarem as circunstâncias que o determinam, não ultrapassando o limite dos 12 anos (...)"*

**1.3.** Na sequência deste pedido, a entidade empregadora em 05.12.2019 notificou por correio registado a trabalhadora, que recebeu em 06.12.2019 a intenção de recusa. Da intenção de recusa notificada à trabalhadora é possível aferir que a trabalhadora desempenha as funções de assistente de loja sénior, que na loja existem 6 (seis) trabalhadores/as duas das quais são mães de crianças menores de idade, e as 4 (quatro) restantes trabalhadores/as estão em idade de ser pais. Refere ainda a entidade

empregadora que o posto de trabalho ocupado pela requerente é hierarquicamente superior, com responsabilidades acrescidas.

A entidade empregadora propôs à trabalhadora, no primeiro ano de vida do filho, poderia elaborar um horário fixo das 9:00 as 18:00 durante a semana, com descanso de dois fins de semana por mês.

**1.4.** Em 13.12.2019, extemporaneamente, deu entrada na entidade empregadora, a apreciação da trabalhadora à intenção de recusa. Em tal apreciação, a requerente reitera o pedido formulado e rececionado pelo empregador em 20.11.2019, informando ainda que, não tem possibilidade de folgar dois fins de semanas por mês, porquanto não tem retaguarda familiar que lho permita e o marido trabalha em regime de folgas e horários rotativos.

**1.5.** Em 20.12.2019 a entidade empregadora, remeteu à CITE o processo para apreciação ao pedido de horário flexível da trabalhadora

**1.6.** Analisada a documentação junta ao processo, verifica-se que o pedido da trabalhadora remetido a 19.11.2019 e recebido na entidade empregadora a 20.11.2019, contém todos elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora nos termos previstos no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, nos cinco dias subsequentes ao fim do prazo para apreciação pela trabalhadora (que terminou no dia 10.12.2019), teria de enviar o processo à CITE, com cópia do pedido, do fundamento da intenção de o recusar e da apreciação da trabalhadora, só o fez a 20.12.2019.

**1.7.** Neste sentido, a entidade empregadora só submeteu o processo à apreciação da CITE em 20.12.2019, após o decurso do prazo legalmente previsto no n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, que, no caso em análise, terminou a 16.12.2019, 4 dias após o decurso do prazo.

**1.8.** A alínea c) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não submeter a decisão dentro do prazo previsto no n.º 5, considera-se que aceitou o pedido do trabalhador nos seus precisos termos.

1.9. Desta forma, **a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora** ..., relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 22 DE JANEIRO DE 2020, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**